Autógrafo 76/2026

Protocolo 44645 Envio em 20/10/2026 07:33:19

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 001/2026 APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 040-2026

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre prazos para manutenção e restabelecimento do serviço de iluminação pública no Município de Paraguaçu Paulista e estabelece medidas de transparência e proteção aos usuários.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 001/2026**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 040/2026, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, prazos máximos para atendimento das solicitações referentes a pontos de iluminação pública apagados, lâmpadas queimadas ou equipamentos que apresentem defeito.

Art. 2º Recebida a solicitação do cidadão e constatada a existência de defeito no ponto de iluminação pública, o Município, diretamente ou por intermédio da empresa responsável pelo serviço, deverá providenciar o reparo no prazo máximo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas, quando o ponto estiver localizado:

a) nas proximidades de escolas e creches;

b) nas proximidades de unidades de saúde;

c) em cruzamentos ou vias consideradas de maior risco;

d) em praças, parques e demais locais de grande circulação noturna;

e) em local em que a ausência de iluminação represente risco concreto à segurança da população;

II - 72 (setenta e duas) horas, nos demais casos.

§1º Os prazos serão contados a partir do registro da solicitação nos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

§2º Toda solicitação deverá gerar número de protocolo que permita ao cidadão acompanhar seu atendimento.

Art. 3º Quando o reparo depender de intervenção estrutural, substituição de poste, obras na rede de distribuição de energia elétrica ou providência de responsabilidade de terceiro, a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei deverá ser formalmente registrada e disponibilizada ao solicitante, contendo:

I - a causa da impossibilidade;

II - a providência necessária;

III - o responsável pela execução;

IV - a previsão para restabelecimento da iluminação.

Art. 4º O Poder Executivo deverá disponibilizar meio eletrônico para que o cidadão possa:

Autógrafo 76/2026 Protocolo 44645 Envio em 20/10/2026 07:33:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/26126/26126_original.pdf

I - comunicar ponto de iluminação apagado ou defeituoso;
II - obter protocolo da solicitação;
III - consultar o andamento do atendimento;
IV - consultar a data da conclusão do reparo.

Art. 5º O Poder Executivo publicará mensalmente, em seu Portal da Transparência, relatório contendo, no mínimo:
I - número de solicitações recebidas;
II - número de reparos realizados;
III - tempo médio de atendimento;
IV - quantidade de solicitações não atendidas dentro dos prazos previstos nesta Lei;
V - quantidade de pontos que permaneçam sem funcionamento por período superior a 5 (cinco) dias.

Art. 6º O descumprimento injustificado e reiterado dos prazos previstos nesta Lei deverá ser objeto de apuração administrativa pelo órgão municipal competente, especialmente quando o serviço for executado por empresa contratada, hipótese em que deverão ser aplicadas as penalidades previstas no respectivo contrato, quando cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de outubro de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

MÁRIO ROBERTO PLAZZA
Procurador Jurídico

Autógrafo 76/2026 Protocolo 44645 Envio em 20/10/2026 07:33:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/26126/26126_original.pdf

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.10.19 21:31:27 BRT

Assinado por: LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:36330153884, 2026.10.19 21:33:32 BRT

Assinado por: AMAURI CARLOS CABOCLO:13725185840, 2026.10.19 21:33:56 BRT

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2026.10.19 21:35:12 BRT

Assinado por: MARIO ROBERTO PLAZZA:01509458840, 2026.10.19 21:38:53 BRT

Autógrafo 76/2026 Protocolo 44645 Envio em 20/10/2026 07:33:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/26126/26126_original.pdf